

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: a72lfh58 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/11/2019 Requerimento nº 750/2019 Protocolo nº 9469/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no art. 28 da Constituição Estadual c/c art. 183, inciso VIII do Regimento Interno do Poder Legislativo, **REQUER** ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso que preste as informações solicitadas neste requerimento:

JUSTIFICATIVA

Atendendo a pedido de candidatos aprovados em concursos públicos realizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, mas ainda não convocados pela administração pública, solicitamos informações a respeito da PRORROGAÇÃO dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos no Detran, Politec, Sistema Penitenciário, e Polícia Judiciária Civil (Delegado).

Isso porque, é de conhecimento público que a administração pública está “SUSPENDENDO” o prazo de validade dos concursos públicos, argumentando que o prazo de validade do certame irá voltar a correr quando cessada a causa da suspensão por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Entretanto, conforme disposição expressa do art. 37, inciso III da Constituição Federal, o prazo de validade do concurso público é de 02 anos, prorrogável uma vez por igual período.

Diante do regramento estabelecido pela Carta Magna, o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso em decisão alegou que a “SUSPENSÃO” de Concurso Público trata-se de **“artifício de suspender o prazo de validade do concurso importaria, ao arrepio da Lei Mais Alta, em dar um salto triplo carpado no prazo de quatro (4) anos e ficaria ao alvedrio da Administração, com ofensa, ainda, aos princípios positivados na cabeça do artigo 37, em prostrar ad infinitum o resultado de qualquer concurso público que realizasse”** (Mandado de Segurança nº 1014208-28.2019.811.0000, Relator Des. Luiz Carlos da Costa)

Posto isso, solicito as informações do Secretário de Estado de Segurança Pública as seguintes informações:

1. Qual fundamento ou estudo jurídico ampara a suspensão dos Concursos Públicos uma vez que a Constituição Federal (art. 37, III, CF) estabelece prazo certo para validade e prorrogação do certame?

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

2. Os concursos públicos para o Detran, Politec, Agente Penitenciário e Polícia Judiciária Civil (Delegado) serão prorrogados?
3. Quais os prazos de validade de referidos Concursos Públicos e como serão contados incluindo essa suspensão?

Atendendo a pedido de candidatos aprovados em concursos públicos realizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, mas ainda não convocados pela administração pública, solicitamos informações a respeito da PRORROGAÇÃO dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos no Detran, Politec, Sistema Penitenciário, e Polícia Judiciária Civil (Delegado).

Isso porque, é de conhecimento público que a administração pública está “SUSPENDENDO” o prazo de validade dos concursos públicos, argumentando que o prazo de validade do certame irá voltar a correr quando cessada a causa da suspensão por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Entretanto, conforme disposição expressa do art. 37, inciso III da Constituição Federal, o prazo de validade do concurso público é de 02 anos, prorrogável uma vez por igual período.

Diante do regramento estabelecido pela Carta Magna, o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso em decisão alegou que a “SUSPENSÃO” de Concurso Público trata-se de **“artifício de suspender o prazo de validade do concurso importaria, ao arrepio da Lei Mais Alta, em dar um salto triplo carpado no prazo de quatro (4) anos e ficaria ao alvedrio da Administração, com ofensa, ainda, aos princípios positivados na cabeça do artigo 37, em protrair ad infinum o resultado de qualquer concurso público que realizasse”** (Mandado de Segurança nº 1014208-28.2019.811.0000, Relator Des. Luiz Carlos da Costa)

Posto isso, solicito as informações do Secretário de Estado de Segurança Pública as seguintes informações:

1. Qual fundamento ou estudo jurídico ampara a suspensão dos Concursos Públicos uma vez que a Constituição Federal (art. 37, III, CF) estabelece prazo certo para validade e prorrogação do certame?
2. Os concursos públicos para o Detran, Politec, Agente Penitenciário e Polícia Judiciária Civil (Delegado) serão prorrogados?
3. Quais os prazos de validade de referidos Concursos Públicos e como serão contados incluindo essa suspensão?

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Novembro de 2019

Delegado Claudinei
Deputado Estadual